

CARTILHA APOSENTADORIA ESPECIAL PARA RADIALISTAS

**Requerimento de aposentadoria especial
ou revisão do benefício de aposentadoria
por tempo de contribuição para inclusão
de tempo especial**



LS LILLIAN SALGADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Em nosso País está plenamente em vigor uma legislação de caráter protetivo para os segurados vinculados ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos em seu ambiente de trabalho (Lei n. 8.213/91). A aposentadoria especial é concedida para aqueles que trabalhem pelo menos durante 25 anos expostos aos agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de proporcionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador: ruído (atualmente superior a 85dB), calor, radiações ionizantes, vibrações, berílio, cádmio, chumbo, cromo, manganês, animais, doentes e materiais infecto-contagiantes, hidrocarbonetos, poeira mineral, níquel, benzeno, bromo etc.

Importante destacar que até 28 de abril de 1995 várias atividades eram consideradas especiais de forma presumida, ou seja, o trabalhador não precisava comprovar a efetiva exposição a algum agente nocivo em seu ambiente de trabalho, bastando demonstrar o exercício da profissão tais como engenheiro civil, engenheiro de minas, engenheiro metalúrgico, engenheiro eletricitista, motorista de ônibus e caminhão, profissionais da saúde, telefonistas, eletricitários, ferroviários etc.

Além das categorias profissionais, a legislação estabelece vários agentes físicos, químicos e biológicos aptos a gerar o direito à aposentadoria especial conforme já mencionado.

A partir de 29 de abril de 1995, não basta comprovar que o segurado trabalhou em uma determinada profissão: é preciso comprovar a efetiva exposição a um determinado agente nocivo nos termos dos formulários estabelecidos pelo INSS e preenchidos pela empresa, conforme será mencionado abaixo. Infelizmente o segurado tem enfrentado grande dificuldade para a concessão da aposentadoria especial junto ao INSS diante dos entendimentos questionáveis adotados pelo gestor, obrigando milhares de segurados a buscar o Poder Judiciário para reclamar seus direitos. O ideal é que o trabalhador ao completar 25 anos de trabalho em área insalubre ou perigosa procure imediatamente o INSS e requeira a aposentadoria especial, apresentado os documentos exigidos para tanto. Caso o benefício seja negado, busque um advogado para ingressar em Juízo o quanto antes, pois é importante observar o prazo de 120 dias a contar da negativa para a propositura de um instrumento processual que garante uma maior rapidez na solução do problema.

Caso o prazo de 120 dias tenha expirado, o segurado também poderá buscar o Poder Judiciário mediante uma ação específica para pleitear o seu direito. Os segurados que já se aposentaram por tempo de contribuição (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher), ou mesmo estejam auferindo aposentadoria proporcional, mas tiveram algum período especial não reconhecido pelo INSS podem a qualquer momento, observando-se apenas a prescrição das parcelas vencidas anteriores aos cinco anos antes do ajuizamento da ação, buscar um advogado especialista em Direito Previdenciário para a propositura da ação de revisão.

Os segurados filiados ao INSS que trabalham ou trabalharam na função de radialista, jornalista, ou profissão equivalente, devem ficar atentos quanto à possibilidade de computo de períodos especiais em sua aposentadoria.

Conforme a Lei 6.615/78 e o Decreto 84.134/79, que regulamentam a profissão, radialista é o trabalhador de empresa de radiodifusão (rádio ou televisão) que trabalhe nas áreas de administração, produção ou técnica.

Atualmente, para o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, exige-se 35 anos para homem e 30 para a mulher.

Caso o segurado tenha laborado como jornalista/radialista, era possível aposentar-se com 30 anos até 14/10/1996. Até esta data o período é considerado especial por enquadramento da categoria profissional. Nos casos das aposentadorias atuais, é possível a conversão desse período especial em comum, gerando, portanto, um bônus de 20% no tempo de contribuição dos homens jornalistas/radialistas.

Além da possibilidade de conversão do tempo quanto à natureza da profissão, no caso dessas atividades, uma vez caracterizadas como insalubres ou perigosas, podem gerar ao segurado a aposentadoria especial, sem aplicação do fator previdenciário, aos 25 anos de tempo de contribuição, calculada de acordo com a média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/1994.

Nesse caso, além da possibilidade de requerimento da aposentadoria especial, caso o segurado não preencha os 25 anos de tempo especial, poderá requerer a conversão do tempo especial em comum, assim, há um bônus aos homens de 40% e de 20% para as mulheres.

Nos casos em que a natureza da atividade do radialista gera algum problema de voz, por exemplo, poderá ser requerido junto ao INSS o benefício de auxílio-doença ou, dependendo da gravidade, a aposentadoria por invalidez.

Sendo possível o retorno ao trabalho com a existência de sequelas, como por exemplo rouquidão ou danificação das cordas vocais, ligadas ao exercício do trabalho, o segurado pode receber do INSS o benefício de auxílio-acidente, que será pago até a véspera da aposentadoria.

Documentos necessários para requerer a aposentadoria especial junto ao INSS:

- Carteira de trabalho original (se o segurado trabalhou durante algum período como autônomo deverá também apresentar os carnês de contribuinte individual);
- Cópia do CPF e RG autenticados em cartório;
- Cópia do comprovante de endereço;
- O trabalhador precisa procurar as empresas para as quais trabalhou e solicitar que as mesmas providenciem a seguinte documentação:

Tempo trabalhado até 28 de abril de 1995: basta apresentar o SB-40 ou DSS-8030 relacionando o agente nocivo, as atribuições exercidas pelo trabalhador e o período laborado, além do preenchimento dos demais campos constantes do formulário. Este formulário pode ser preenchido por um representante legal da empresa. Apenas para o agente ruído, sempre foi exigido o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que deverá ser preenchido por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. No caso do ruído, solicite, portanto, o SB-40 ou DSS-830 e o laudo técnico;

Tempo trabalhado entre 29 de abril de 1995 até 31 de dezembro de 2003: o trabalhador precisa apresentar o SB-40 ou DSS-8030 acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT para todos os agentes nocivos;

Tempo trabalhadora partir de 1º de janeiro de 2004: o INSS exige a apresentação apenas do PPP - PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. O segurado não precisa apresentar o laudo técnico.

Se o INSS negar seu pedido de aposentadoria especial, volte na Agência da Previdência Social na qual o requerimento foi feito e tire cópia de todo processo administrativo apresentado, pois este documento será fundamental para o ingresso perante o Poder Judiciário.

Documentos necessários para requerer a revisão do benefício já concedido - hipótese em que o INSS deixou de reconhecer algum período como especial:

1. Cópia do processo administrativo (este documento contém todos os documentos apresentados pelo segurado junto ao INSS, bem como a análise técnica dos profissionais competentes. O INSS é obrigado a fornecer a todos os segurados a cópia integral do processo administrativo. Basta solicitar junto à Agência da Previdência Social na qual o requerimento administrativo foi realizado, aconselhando-se antes agendar pelo telefone 135 ou procurar um despachante para tomar as providências necessárias);

·2. Cópia do comprovante de endereço;

·3. Cópia da carta de concessão do benefício de aposentadoria;

·4. Cópia do RG e CPF.

1

O PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário pode compreender período anterior a janeiro de 2004? Neste caso preciso apresentar o laudo técnico também?

O PPP pode compreender período anterior a janeiro de 2004 e neste caso isenta o trabalhador de apresentar o laudo técnico de condições ambientais do trabalho. Para períodos trabalhados após janeiro de 2004 o único documento aceito é o PPP.

2

A atividade dos RADIALISTAS é considerada insalubre?

Até 14/10/1996, é admitido o enquadramento do tempo especial por categoria (radialista) nas atividades de radiodifusão (rádio ou televisão) que trabalhe nas áreas de administração, produção ou técnica.

Após 14/10/1996, o segurado precisa apresentar o laudo técnico comprovando a presença de algum agente nocivo, não bastando o mero exercício da referida atividade profissional. Eis o principal agente nocivo presente no ambiente de trabalho destes profissionais:

RUÍDO

- Até 05 de março de 1997 o ruído considerado insalubre é aquele superior a 80dB;
- De 6 de março de 1997 a 18 de novembro de 2003 o ruído considerado especial é aquele superior a 90dB (embora existam entendimentos judiciais fixando o ruído de 85dB a partir de 6 de março de 1997, ao contrário da posição do INSS);
- A partir de 19 novembro de 2003 até a presente data, considera-se como insalubre a atividade sujeita a ruído acima de 85dB.

3

Qual a grande vantagem da aposentadoria especial?

Primeiramente, a aposentadoria é concedida de forma mais precoce em relação à aposentadoria comum (em regra a aposentadoria especial é concedida aos 25 anos de trabalho em área insalubre ou perigosa). Outra grande vantagem é a não incidência do chamado fator previdenciário que foi criado em novembro de 1999 e incide na aposentadoria por tempo de contribuição (que exige 35 anos de trabalho comum para o homem e 30 anos para a mulher).

4

Se eu recebo a aposentadoria especial posso continuar trabalhando?

Pode, desde que o trabalhador não exerça atividades profissionais consideradas especiais (insalubres pela legislação previdenciária), ou seja, o segurado somente pode continuar no mercado de trabalho em atividades comuns. Esta regra de limitação não se aplica para as aposentadorias especiais concedidas antes de 29 de abril de 1995. Caso o empregador demita o segurado em razão da concessão da aposentadoria especial, deverá arcar com a verba indenizatória por dispensa sem justa causa correspondente a 40% dos depósitos realizados referentes ao FGTS, bem como o saldo de salário, 13º salário, férias vencidas e vincendas acrescidas de 1/3 e aviso prévio.

Por sua vez, caso o empregado peça o desligamento da empresa em virtude da aposentadoria, terá direito ao saldo de salário, 13º salário e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Entendimento do STF é no sentido de que a aposentadoria não gera a ruptura automática do vínculo empregatício.

A Lei 8.213/91 estabelece que, se o segurado que se aposentou sob a modalidade especial continuar trabalhando na área insalubre, o benefício poderá ser cancelado, devendo ser restabelecido com a interrupção do exercício laboral na atividade especial.

Existe, porém, uma controvérsia sobre o enquadramento da atividade especial após uma decisão judicial que concede a aposentadoria especial. Isso porque, muito embora o Poder Judiciário determine a concessão da aposentadoria especial, a empresa continua, na maior parte dos casos, informando que a atividade desempenhada pelo segurado é comum, ou seja, somente seria possível aplicar a penalidade de cancelamento da aposentadoria especial concedida judicialmente se o próprio INSS e a empresa empregadora reconhecessem expressamente que o tempo trabalhado após a concessão da aposentadoria especial é de caráter insalubre.

O cliente também pode optar pelo recebimento da aposentadoria especial somente após o trânsito em julgado da sentença judicial para não correr qualquer risco de eventualmente o benefício ser cancelado. Neste caso, porém, é importante ressaltar que a inexistência do pedido de tutela antecipada poderá postergar a concessão da aposentadoria especial por um prazo de aproximadamente 4 anos (ou mais), recebendo o segurado os atrasados após o final do processo judicial retroativamente ao requerimento administrativo.

Ainda, no âmbito judicial, há a possibilidade de requerer a tutela antecipada condicionada, ou seja, o cliente começa a receber o benefício da aposentadoria especial antecipadamente, mas sofre o efeito dessa concessão (a saída da empresa ou o remanejamento para uma área sem risco) somente com o trânsito em julgado da ação, ou seja, somente quando o processo finalizar completamente.

Essa hipótese tem sido aceita por alguns juízes e traz uma tranquilidade maior ao cliente, já que as consequências da aposentadoria especial somente serão postas em prática quando do fim do processo.

5**Se eu me aposentei por tempo de contribuição e o INSS deixou de computar tempo especial eu posso pedir a revisão do benefício na Justiça?**

Sim. Você pode requerer a transformação na Justiça do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em especial ou o aumento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que o segurado não tenha os 25 anos trabalhados em área insalubre. Isso porque, caso qualquer período laborado venha a ser considerado especial, haverá um acréscimo de 40% sobre o tempo de serviço para o homem e 20% para a mulher, melhorando o valor da aposentadoria. Exemplo: 10 anos trabalhados em área insalubre correspondem a 14 anos para o homem e 12 anos para a mulher, melhorando o cálculo do fator previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição.

6**E se a empresa emitiu o PPP de forma equivocada sem mencionar os agentes nocivos de forma correta?**

Este documento pode ser modificado pela própria empresa, ajustando-o à realidade do trabalhador. Neste sentido, antes de ingressar na Justiça, aconselha-se ao trabalhador que busque o setor responsável da empresa, mediante orientação do advogado especializado em Direito Previdenciário, para que haja a devida correção. Caso a empresa se recuse a modificar o PPP, o trabalhador poderá ingressar com uma ação reclamatória na Justiça do Trabalho a qualquer tempo requerendo a correção do documento.

7

O uso do equipamento de proteção individual (EPI) torna a atividade insalubre uma atividade comum sem direito à aposentadoria especial?

Esta é uma dúvida muito comum. Infelizmente o INSS tem entendido que após 3 de dezembro de 1998 se a empresa informar nos formulários que foi utilizado EPI e o mesmo foi eficaz não há direito a aposentadoria especial. O Poder Judiciário, contudo, não tem acatado o entendimento do INSS, até mesmo porque o EPI é apenas para proteger o trabalhador, continuando o ambiente de trabalho a ter caráter especial em razão dos agentes físicos, químicos e biológicos detectados. Neste caso, é vital ingressar com uma ação judicial para obter o direito à aposentadoria especial.

8

Se eu trabalhei 20 anos em atividade especial e o restante em atividade comum tenho direito à aposentadoria especial?

Infelizmente não. Os 20 anos trabalhados em área especial serão transformados em comum, ou seja, para o homem os 20 anos valerão como 28 anos (acréscimo de 40%) e para a mulher valerão como 24 anos (acréscimo de 20%). Neste caso, o homem teria que trabalhar mais 7 anos em atividade comum e a mulher 6 anos em atividade comum para fazer jus à aposentadoria por tempo de contribuição comum. Uma outra solução seria o trabalhador continuar trabalhando na atividade especial até completar os 25 anos de tempo insalubre.

9**Antes de abril de 1995 era possível converter o tempo especial em tempo comum?**

Sim. De acordo com o entendimento do Judiciário, se o tempo comum foi exercido antes de abril de 1995 este tempo poderá ser transformado em especial, mediante uma redução do tempo laborado. Assim sendo, se um trabalhador tem 23 anos de atividade especial e 3 anos de atividade comum antes de abril de 1995 ele já pode requerer a aposentadoria especial.

10**Posso requerer a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição para especial?**

Sim. Porém é necessário verificar se já decorreu o prazo de 10 anos entre o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e o pedido de revisão. Sugere-se que o segurado solicite no INSS a cópia do Processo Administrativo de aposentadoria. Ainda que tenha decorrido o prazo de 10 anos entre a concessão e o pedido de revisão, é possível ingressar com ação judicial caso o segurado apresente novos elementos de prova (um novo PPP), devendo, neste caso, solicitar uma revisão administrativa junto ao INSS com apresentação do novo documento e após o prazo de 30 dias ingressar em juízo.

11

Quando o INSS concede a aposentadoria especial, de quem é a obrigação de informar tal concessão à empresa?

Em princípio, a obrigação de informar a empresa de que o funcionário teve a aposentadoria especial concedida, é do INSS. No entanto, em nome do princípio da boa fé, o cliente também pode informar à empresa, através de documento devidamente protocolado junto ao setor competente.

12

Com a reforma da previdência- PEC 287/2016, mudará as regras da aposentadoria especial?

Muda sim, infelizmente. Atualmente, para o segurado receber aposentadoria especial ele tem que trabalhar sujeito ao agente agressivo por 15, 20 ou 25 anos, dependendo do agente agressivo e não há requisito de idade para receber esse benefício. Há somente a necessidade de comprovação do exercício da atividade sob agente agressivo durante os períodos de 15, 20 ou 25 anos.

A proposta enviada ao congresso praticamente acaba com essa espécie de aposentadoria ao estabelecer que, para concessão da aposentadoria especial, haverá redução de, no máximo, 10 anos no requisito de idade e no máximo de 05 anos para o tempo de contribuição.

Ou seja, para a aposentadoria especial, o segurado deverá ter, pelo menos 55 anos de idade e 20 anos de contribuição. tudo indica que a diferenciação de tempo de contribuição em razão do agente agressivo acaba e ainda colocaram como requisito a idade o que é absurdo, tendo em vista que o objetivo dessa aposentadoria é poupar o segurado mais cedo em razão dos sérios prejuízos que a sua saúde sofre em razão da atividade e não por conta da idade. Esperamos que o congresso analise isso com maior profundidade.



Busque o seu direito!

O SINTERT/MG- Sindicato dos Radialistas de Minas Gerais visando lutar por seus sindicalizados, celebrou convênio com o escritório LILLIAN SALGADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que irá ajuizar as ações individuais.

O sindicalizado que tiver interesse deve entrar em contato com a advogada, Dra. Lillian Salgado, através do tel: (31) 2511-5444/ 2511-5404 para buscar o seu direito na justiça!

LS LILLIAN SALGADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LIGUE E MARQUE SEU HORÁRIO:

(31) 2511-5444/ 2511-5404 . Av. Brasil, 1438/ 1201 . Funcionários- BH
contato@lilliansalgado.com.br . www.lilliansalgado.com.br

Curta e acompanhe:   facebook.com/lilliansalgadoadvogados